

EDITAL N.º 92-A/2018

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Faz saber, nos termos e para os efeitos no artigo 56.º do Regime Juridico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, que o dia, a hora, o local, as presenças e as deliberações tomadas pela Câmara Municipal na reunião ordinária de dezoito de junho de dois mil e dezoito, são os seguintes:

(ANEXO AO PRESENTE EDITAL)

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Município e publicitado no Portal Municipal – www.cm-viladoconde.pt.

E eu, Vuna Casta

. Diretor de

Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevo.

Vila do Conde, 23 de julho de 2018

A Presidente da Câmara,

Dra. Elisa Ferraz

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



ATA Nº 12 / 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL

FL. 109

REUNIÃO ordinária de 18 de junho de 2018

-----Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e cinco minutos.-------Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------A Senhora Presidente da Câmara apresentou a informação solicitada pelo Vereador Engenheiro António Caetano relativamente ao ponto nove, alínea a) da reunião do executivo municipal realizada no passado dia sete de junho, a qual fica anexa a esta ata e da qual faz parte integrante. O Vereador Engenheiro António Caetano disse que o que está em causa não é quem assume o custo das obras de urbanização que estão por concluir, o que a informação técnica esclarece, mas sim quem tem a responsabilidade pelas ocorrências e eventuais danos que poderão acontecer no local, em consequência da integração destas áreas em domínio público municipal uma vez que as obras de urbanização nesses espaços se encontram por concluir. ----Dois - PERÍODO DA ORDEM DO DIA ------

-----a) a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia sete de junho de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----DOIS. SUBSIDIOS -------

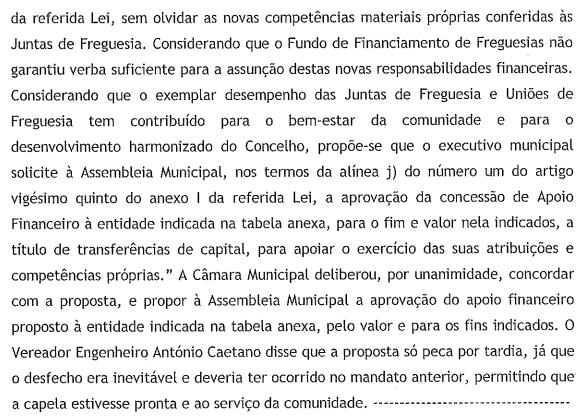
----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2018, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e

- Alean Casto

idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para 2018, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a anexa, nos continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos, às entidades indicadas na tabela anexa, pelos valores e para os fins nela indicados. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ------------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a APOIO FINANCEIRO A CONCEDER À FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE CAPITAL, do seguinte teor: "Considerando o vasto leque de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo I da Lei número

setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo l

Acres Cold



----TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de mil setecentos e oitenta e três euros e trinta e cinco cêntimos, para os exercícios económicos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao

- Adams Carallo

-----a)Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Eugénia Moreira, relativa a Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Associação Dignitude e o Município -Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, do seguinte teor: "A Associação Dignitude é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, fundada em novembro de dois mil e quinze, por entidades do setor social (Cáritas Portuguesa, Plataforma Saúde em Diálogo, União das Misericórdias Portuguesas e Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade) e do setor da saúde (Associação Portuguesa da Industria Farmacêutica, Associação Nacional de Farmácias e Associação de Farmácias de Portugal) que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses. A falta de acesso ao medicamento por todos os portugueses já não é só uma questão de saúde, é também uma questão social, que é de todos e todos juntos temos que urgentemente resolver. É necessário e urgente lançar uma resposta abrangente, nacional, simples, de inclusão social, e que assegure o acesso ao medicamento a todos os portugueses. A Associação Dignitude é a resposta inovadora à questão social, agregando de uma forma inspiradora os setores da saúde, social, empresarial e a sociedade civil. Neste âmbito, a Associação Diginitude tem em desenvolvimento o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, o qual tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica. Os seus destinatários são indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade, mas igualmente os que se deparam com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão também ser consideradas. O Programa abem: Rede Solidária do Medicamento é desenvolvido, gerido e operacionalizado pela Associação

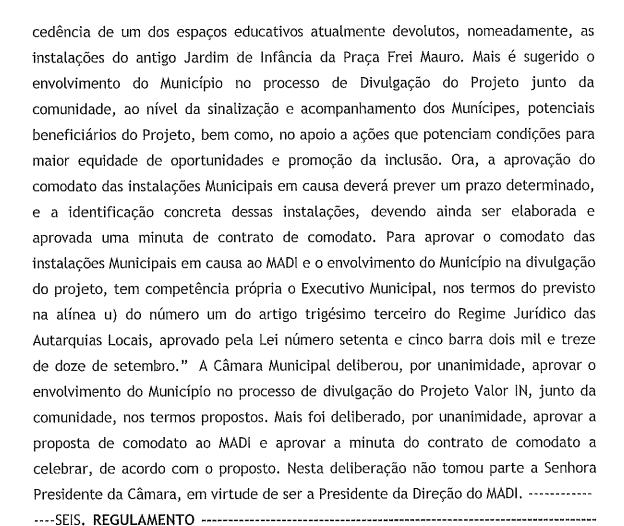
Dignitude, ficando a cargo do Município a referenciação dos seus beneficiários (segundo critérios estabelecidos), os quais receberão o cartão abem: Rede Solidária do Medicamento que lhes permitirá adquirir livremente os medicamentos em qualquer farmácia. A operacionalização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, está essencialmente alicerçada na capacidade agregadora e logística da rede das Farmácias portuguesas. O financiamento por parte do Município de parte do valor do medicamento não comparticipado pelo SNS será de 100,00€ (cem euros) anuais por beneficiário, repartido em tranches trimestrais de 25,00 € (vinte e cinco euros), assumindo a Associação Dignitude todo o restante valor, através do Fundo Solidário abem. Caso a despesa anual do total de beneficiários apoiados seja inferior ao valor anual afetado ao Programa, é feito o acerto no último trimestre. Deve neste âmbito, ser definido o valor de financiamento anual a contemplar a este Programa, ficando assim definidos o número de munícipes a serem anualmente abrangidos. Tendo em consideração a experiência em projetos sociais em curso, designadamente, Shamir Solidária, Sorrisos Bonitos, Subsídio a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social, Apoio Social para o Consumo de Água, sou de opinião que seria de prever-se um financiamento máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) anual, podendo assim abranger 200 (duzentas) pessoas a usufruir do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento. Considerando que: - As pessoas com carências económicas inúmeras vezes não asseguram os seus cuidados de saúde, por não terem disponibilidade financeira para adquirir os medicamentos prescritos com receita médica; - O Município de Vila do Conde prossegue uma política social assente em lógicas de intervenção de proximidade e de parceria com as demais entidades que constituem a rede social e a comunidade: O Município como entidade da economia social, pauta a sua atuação pelo diálogo com os parceiros institucionais, de forma a antecipar e encontrar soluções para os problemas sociais dos seus munícipes; - O Município prossegue objetivos de apoio e inclusão social dos estratos sociais desfavorecidos, procurando potenciar maior equidade de oportunidades aos seus munícipes; - No âmbito das suas atribuições e competências, o Município vem procurando estabelecer parcerias que prestem apoio aos munícipes, que de outra forma não teriam capacidade para aceder à aquisição de medicamentos, aspeto essencial para a sua saúde e bem-estar. O Município caso pretenda associar-se à Associação Dignitude e

Marie Barrell

contribuir para o desenvolvimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, no Concelho, proporcionando apoio a munícipes em situação de carência económica, através da aquisição gratuita de medicamentos comparticipados pelo SNS que lhe sejam prescritos por receita médica, deverá proceder ao estabelecimento de um protocolo, cujos termos são os propostos em anexo. Assim sendo, coloca-se à consideração superior a celebração entre a Associação Dignitude e o Município de Vila do Conde do Protocolo para prosseguimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no Município de Vila do Conde." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: "Para aprovar a proposta de Protocolo em causa, o conteúdo do seu clausulado, e a respetiva celebração entre as partes, tem competência própria a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo com a Associação Dignitude, nos termos propostos.

----CINCO. PROJETO VALOR IN (VALORIZAR INTEGRANDO) -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROJETO VALOR IN (VALORIZAR INTEGRANDO), do seguinte teor: "O Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual (MADI) de Vila do Conde, entidade promotora do Projeto Valor IN (Valorizar Integrando), apresentou uma candidatura ao Instrumento de Financiamento Parcerias, para o impacto do Programa Inovação Social, no âmbito do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), Aviso n.º POISE - 39-2018-03. Este projeto, para conseguir aumentar a sua abrangência e escala, necessita de transferir-se para um espaço físico maior, que possibilite o seu crescimento, para proporcionar uma maior abertura concelhia; solicitando, o apoio do Município nesta resposta, através de um estabelecimento de um contrato de comodato de um dos espaços municipais devolutos, na área da Educação. Para o efeito, e com os fundamentos invocados pela Técnica Superior Municipal, Doutora Eugénia Moreira, é sugerido que, à semelhança do que tem vindo a acontecer relativamente a inúmeros projetos de reconhecido interesse para a comunidade, seja ponderada a possibilidade de



-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a "REGULAMENTO DE APOIO AO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLIMPICO", do seguinte teor: "Em reunião ordinária de dezasseis de abril de dois mil e dezoito, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Regulamento supra indicado, o qual foi submetido a consulta pública através do aviso número oitenta barra dois mil e dezoito, publicado na segunda Série do Diário da República, de vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito. Decorrido o período de consulta pública (30 dias), foram apresentadas sugestões e/ou observações, tendo sido efetuados alguns ajustamentos ao Projeto de Regulamento. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento suprarreferido, do qual se anexa a versão final, nos termos da alínea g) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

- Alexas Deallon

----SETE. PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO

----a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação Doutora Jacinta Costa relativa a Plano de Transportes Escolares - Ano Letivo 2018/2019, do seguinte teor: "A organização e gestão dos transportes escolares é competência municipal, sendo que, em conformidade com o disposto no número um do artigo quarto do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, em cada município deve ser organizado um Plano de Transportes Escolares, cuja aprovação cabe à Câmara Municipal. O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo 2018/2019, abrange todos os alunos do ensino básico e do secundário residentes no município de Vila do Conde. O PTE foi concebido tendo em consideração a necessidade de garantir a deslocação a todos os alunos do segundo e do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário que residam a mais de três ou quatro km do estabelecimento de ensino que serve a respetiva área de residência, a necessidade de deslocação de alunos em contexto de estágio sempre que a modalidade de formação assim o exija e a eventual necessidade de deslocação de alunos que, em consequência da não existência de vaga ou de oferta educativa, tenham que frequentar estabelecimento de ensino que não corresponda ao da sua área de residência independentemente deste estar ou não localizado no limite administrativo do concelho. Relativamente ao primeiro ciclo do ensino básico estão contempladas as situações decorrentes do encerramento de estabelecimentos de ensino e consequente reordenamento da rede escolar, bem com as situações de alunos que se deslocam a refeitório instalado em estabelecimento de ensino distinto daquele que em que se encontram matriculados. A elaboração do PTE - Plano de Transportes Escolares tem subjacente a informação disponibilizada pelos diferentes

Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária do concelho, designadamente no que diz respeito aos horários escolares, à previsão do número de alunos a deslocar para cada estabelecimento de ensino e às freguesias de origem, pretendendo-se deste modo garantir a plena cobertura das necessidades de deslocação da população escolar residente no concelho, em consonância com o calendário letivo que vier a ser publicado. Em conformidade com o disposto no número um e dois, artigo sexto, Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, na efetivação do transporte serão utilizados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem não distem mais que três Km da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e que, simultaneamente, não obriguem a tempo de espera superior a quarenta e cinco minutos e de deslocação superior a sessenta minutos, em cada viagem. Poder-se-á ainda, em conformidade com o disposto no número três, artigo sexto do diploma suprarreferido, recorrer à realização de circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições necessárias. Nesta sequência, sugere -se que a operacionalização do PTE 2018/2019, se concretize através de circuitos gerais por recurso à rede do serviço público de transporte de passageiros, para efeito de deslocação dos alunos dos segundo e terceiro ciclos e do ensino secundário, enquanto para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico se sugere o recurso a serviços especializados de transporte escolar, por via da implementação de circuitos especiais. No âmbito dos circuitos gerais prevê-se a deslocação diária de 3 448 (três mil quatrocentos e quarenta e oito) alunos 1 965 (mil novecentos e sessenta e cinco) alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e 1 483 (mil quatrocentos e oitenta e três) do ensino secundário, cuja distribuição pelos estabelecimentos de ensino e freguesias de origem constam no Anexo I. De acordo com as previsões, a operacionalização dos circuitos gerais para o ano letivo implicará um encargo correspondente a 965 630,00€ (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta euros) (IVA incluído), estimando-se um encargo de 386 252,00€ (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois euros) em dois mil e dezoito e de 579 378,00€ (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros) no ano subsequente. Para efeito de definição dos operadores a contemplar no âmbito dos circuitos gerais, importa ter em consideração os seguintes aspetos: Um - Horários

- A Cuma Barton

praticados pelos estabelecimentos de ensino de segundo e terceiro ciclo e do ensino secundário, a saber: Agrupamento Dom Afonso Sanches: 8h25-13h20; 9h25-12h20; 13h25- 18h20; 13h25-16h20; 14h25-17h20; Agrupamento Dom Pedro IV: 8h25-13h15 e 13h25-18h15; Agrupamento Doutor Carlos Pinto Ferreira: 8h30-13h20 e 13h35-18h20; Agrupamento Frei João: 8h25-13h25 e 13h35-18h25; Escola Secundária José Régio: 8h30-13h15 e 13h30-17h20; Dois - Operadores que se encontram autorizados, nos termos da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, a explorar o serviço público de transportes regular; Três - Linhas autorizadas que se revelam adequadas à deslocação dos alunos, designadamente em termos de itinerários e adequação aos horários escolares. Tendo em consideração estas diferentes variáveis procedeu-se à identificação do conjunto de linha que, face aos pontos de tomada/largada de itinerários, às freguências/horários е aos corresponder às necessidades de forma objetiva, passageiros possam, de deslocação dos alunos. Constata-se que a exploração das linhas que se consideram adequadas ao transporte escolar se encontra atribuída pela Área Metropolitana do Porto aos seguintes operadores: Arriva Portugal - Transportes, Limitada; Autoviação do Minho; Litoral Norte - Transporte Rodoviário de Passageiros, Limitada; Minho Bus -Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada; Ovnitur - Viagens e Turismo, Limitada; Transdev Norte, Sociedade Anónima, cuja identificação consta nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, respetivamente. Para além dos operadores indicados deverá considerar-se ainda a empresa Metro do Porto, uma vez que se tem vindo a constatar a existência de alunos, sobretudo do ensino secundário, que optam por esta solução de deslocação. Relativamente aos circuitos especiais sugere-se que, em conformidade com o previsto no artigo décimo quinto do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, alguns sejam efetuados diretamente pelo município através de veículos próprios e outros adjudicados Assim, atendendo à capacidade da frota municipal com mediante concurso. requisitos adequados ao transporte escolar, sugere-se que sejam assegurados por recurso a veículos próprios ou da Junta de Freguesia, os seguintes circuitos: Circuito Especial número um (Anexo VIII) - deslocação dos alunos das EB 's do Bairro Alto e da Meia Laranja para a Escola Básica Júlio Saul Dias e para o Instituto São José, após a atividade letiva do turno da manhã e regresso após almoço, prevendo-se cerca de 50

(cinquenta) alunos; Circuito Especial número dois (Anexo IX) - deslocação dos alunos, previsivelmente 69 (sessenta e nove), residentes na freguesia de Vilar de Pinheiro para a EB de Real - Vilar do Pinheiro e regresso a casa, tendo em consideração o início das atividades pelas nove horas e término das mesmas pelas dezassete horas e trinta minutos. Circuito Especial número três (Anexo X) - deslocação dos alunos residentes em Tougues para a EB de Retorta, prevendo-se um total de 25 (vinte e cinco) alunos, iniciando-se as atividades escolares pelas nove horas e o término pelas dezassete horas e trinta minutos; Circuito Especial número quatro (Anexo XII) deslocação das crianças do Jardim de Infância de Fornelo ao refeitório escolar instalado no edifício dos bombeiros, após a atividade do turno da manhã e regresso após almoço, prevendo-se cerca de 25 (vinte e cinco) crianças; Circuito Especial número cinco (Anexo XIII) - deslocação dos alunos da EB de Parada-Guilhabreu ao refeitório escolar da EB Gonçalo Mendes da Maia-Guilhabreu, após a atividade letiva do turno da manhã e regresso após o almoço, prevendo-se cerca de 35 (trinta e alunos; Sugere-se ainda que sejam objeto de adjudicação a operadores rodoviários privados os seguintes circuitos especiais: Circuito Especial número seis (Anexo XI) - deslocação dos alunos residentes em Canidelo para a EB de Malta, prevendo-se um total de 35 (trinta e cinco) alunos. O horário de transporte deverá decorrer por forma a viabilizar o início das atividades às nove horas e término pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo necessário prever até quatro paragens em locais a definir de acordo com a residência dos alunos; Circuito Especial número sete - (Anexos XIV e XV) - deslocação dos alunos residentes em Ferreiró, em Outeiro Maior, em Parada e nos lugares de Corvos e Aldeia Nova - Bagunte. O horário de transporte deverá decorrer para que as atividades tenham início às nove horas e término pelas dezassete horas e trinta minutos. Para este circuito dada a natureza do percurso, a previsão do número de alunos a transportar e os horários de início e fim das atividades, deverá prever-se a utilização de duas viaturas distintas. Uma das viaturas assegurará a deslocação dos alunos residentes em Parada e Ferreiró, cerca de 22 (vinte e dois) alunos, e a segunda viatura assegurará a deslocação dos residentes em Outeiro Maior e Bagunte, estimando-se também cerca de 20 (vinte) alunos. No primeiro caso será necessário prever um ponto de recolha de alunos nas antigas instalações da EB de Ferreiró e outro nas da EB de Parada. Relativamente aos

- Alexan Carado

alunos residentes em Outeiro Maior e Bagunte será necessário prever, em locais a definir face à residência dos alunos, um máximo cinco pontos de recolha. Para efeito de determinação de encargos decorrentes da implementação dos circuitos especiais a atribuir a operadores privados promoveu-se a Consulta Preliminar ao mercado, nos termos do artigo trigésimo e trigésimo quinto A, do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei cento e onze traço B barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, tendo-se verificado a inexistência de interessados em indicar preços. Nestas circunstâncias e tendo por referência o serviço a realizar e os preços médios praticados em anos anteriores, estima-se um encargo de quarenta e oito mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, com a seguinte repartição anual: dezassete mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado em dois mil e dezoito e trinta e um mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado em dois mil e dezanove." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: "Pela Chefe de Divisão de Educação, Doutora Jacinta Costa, é apresentado em anexo, o PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES para o ano letivo 2018/2019, para aprovação. Ora, de acordo com o previsto no número quatro, número um do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, "em cada Município deverá ser organizado um Plano de Transportes Escolar". Dispõe ainda o número três do artigo quarto do mesmo Decreto-Lei que "o Plano de Transportes Escolares deverá ser aprovado pela Câmara Municipal." Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal aprove o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo 2018/2019, de acordo com o proposto." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e dezoito/dois mil e dezanove, nos termos propostos. O Vereador Engenheiro António Caetano deixou a preocupação dos eleitos pelo Partido Socialista relativamente a este dossier, já que é do seu conhecimento que há problemas e mau estar evidente no pólo escolar Saúl Dias/Afonso Sanches a propósito do PTE em vigor já que se constata: um - que há linhas/carreiras que não vão a estas escolas; dois - há horários escolares que não estão cobertos por transporte; três - Impõe-se o ajustamento do horário de algumas carreiras em função das horas das aulas. ------

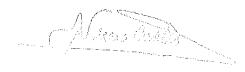
-----a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação, Doutora Jacinta Costa relativa a Abertura de Procedimento Concursal Comum para Recrutamento em Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo para a carreira de Assistente Operacional, do seguinte teor: "Considerando que o Decreto-Lei cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho considera o alargamento das competências dos municípios em matéria de educação; Considerando que, através do Contrato de Execução número duzentos e nove celebrado com o Ministério da Educação, o Município de Vila do Conde tem vindo a assumir as competências de recrutamento, afetação e colocação de pessoal não docente nos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar; Considerando a existência do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-escolar, estabelecido entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Instituto de Segurança Social, segundo o qual cabe ao município a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família e o fornecimento de refeições escolares; Considerando ainda as competências dos Municípios ao nível dos transportes escolares e que o Plano de Transportes Escolares para 2018/2019 prevê a realização de vários circuitos especiais, os quais implicam a afetação de pessoal não docente para efeito de acompanhamento das crianças durante deslocação; Face ao exposto e tendo como objetivo a satisfação das necessidades de pessoal não docente para o próximo ano letivo, propõe-se a abertura de procedimento concursal adequado à celebração de contrato a termo com 50 (cinquenta) Assistentes Operacionais." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: "Para autorizar a abertura do procedimento concursal proposto, para a eventual contratação a termo de 50 (cinquenta) Assistentes Operacionais, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto no número um do artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove de três de setembro, e no número um do artigo trigésimo terceiro da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze de vinte de junho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal, para a contratação a termo de 50 (cinquenta) Assistentes Operacionais, nos termos propostos. -----

------b) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação, Doutora Jacinta



Costa relativa a ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC'S) do seguinte teor: "Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula terceira do Contrato número duzentos e nove barra dois mil e nove relativo à transferência de competências em matéria de educação, o Município de Vila do Conde assumiu a competência de implementação das atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico. Considerando que em conformidade com a Portaria número 644-A/2015 do Ministério da Educação e Ciência, a oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola, cabendo aos Conselhos Gerais deliberar sobre os domínios da oferta e as respetivas durações diária e semanal. Considerando as deliberações dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do concelho, propõese o recrutamento de técnicos para os seguintes domínios de oferta AEC: - Atividade Física e Desportiva; - Atividades Lúdico-Expressivas: Expressão Plástica, Expressão Musical e Expressão Dramática/Teatro, Yoga; - Inglês; - Ciências Experimentais; -Música. Neste contexto sugere-se que, para efeito de determinação de encargos, se considere um máximo de 600 (seiscentas) horas semanais, para as quais se prevê ser necessário recrutar um máximo de 100 (cem) técnicos." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: "De acordo com a informação técnica da Chefe de Divisão de Educação, Doutora Jacinta Costa, para desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC'S), é sugerido o recrutamento máximo de 100 (cem) técnicos, para assegurar um máximo de 600 (seiscentas) horas semanais, para o ano letivo já estão devidamente 2018/2019. Os encargos orçamentais associados, cabimentados. Existem as vagas indicadas no mapa de pessoal do Município. Para autorizar a abertura do procedimento concursal visando a eventual contratação dos técnicos em causa tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do número um do artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove de três de setembro e do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze de vinte de junho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal, para a eventual contratação dos técnicos em causa, e para as áreas indicadas, de acordo com o proposto. -------

---NOVE. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----



-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (ARTIGO DÉCIMO), do seguinte teor: "A Lei número vinte e guatro barra noventa e oito, de vinte e seis de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O artigo segundo, número um do referido diploma legal, refere que o conteúdo do Direito de Oposição é a "atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa." O artigo segundo, número dois da mesma Lei, dispõe que o Direito de Oposição integra "os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei." O artigo quarto, número um da mesma Lei, dispõe que " os titulares de Oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade." O artigo quinto, número três, da mesma Lei, impõe que "os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direto de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades." O artigo décimo, número um, da mesma Lei dispõe que "O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, Relatório de Avaliação de grau de observância do respeito pelos Direitos e Garantias constantes da presente Lei." O artigo décimo, número dois, dispõe ainda que "esse Relatório é enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem." Cabe pois elaborar o Relatório em causa. Assim, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, a Câmara Municipal de Vila do Conde prestou as seguintes informações: Um - Em dois mil e dezassete, a Presidente da Câmara remeteu à Assembleia Municipal e a todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, bem como a todos os Vereadores, previamente à realização de cada reunião ordinária daquele órgão autárquico, informação sobre a generalidade dos assuntos relativos à atividade municipal, bem como informação de caráter económico-financeiro sobre a situação do endividamento municipal de curto prazo

- Almos Boddo

face a terceiros. Dois - Em dois mil e dezassete, a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal para conhecimento de todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, cópia das minutas e das atas relativas às reuniões do executivo municipal. Três - Em dois mil e dezassete, a Presidente da Câmara enviou a todos os membros da Assembleia Municipal, representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, e aos próprios partidos políticos que representam, as propostas de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, para dois mil e dezoito. Em conformidade com tais procedimentos entende-se ter sido cumprido o estatuído nos artigos quarto, número um e artigo quinto, número três da Lei número vinte e quatro barra noventa e oito de vinte e seis de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O teor do presente Relatório deve ser enviado aos partidos políticos titulares do direito de oposição para os devidos efeitos legais e à Assembleia Municipal para conhecimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório em causa, e remeter o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento, bem como aos partidos políticos e ao Movimento Independente Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, titulares do Direito de Oposição. ------

----DEZ. CEDENCIA AO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 81/17 - TITULAR DO PROCESSO - ABEL MANUEL BARBOSA MAIA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, e de acordo com informação técnica constante do referido processo, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área 78 m2, sita na Rua da Lapa em Vila do Conde, para integrar no domínio público municipal, visando o reperfilamento do arruamento, denominado Rua da Lapa, nomeadamente assegurando a criação de estacionamento e a beneficiação do passeio, identificada em planta constante do referido processo, a folhas sessenta e dois. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze

FEF/CORRENTE E FEF/CAPITAL PARA O ANO DE 2019 ----------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO ENTRE FEF/CORRENTE E FEF/CAPITAL PARA O ANO DE 2019, do seguinte teor: "O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, estabelece no seu artigo vigésimo quinto, o princípio da repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, que se obtém pelas transferências financeiras do Estado para as Autarquias Locais, através do OGE - Orçamento Geral do Estado, com as seguintes formas de participação: Um) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF); Dois) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM); Três) Uma participação variável de cinco por cento no IRS -Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Quanto ao Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), é o mesmo objeto de distribuição entre FEF/corrente e FEF/capital; Ora, sobre a matéria, dispõe o artigo trigésimo primeiro da nova Lei da Finanças Locais (Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro): "Artigo trigésimo primeiro - Transferências financeiras para os Municípios - Um- São anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado os montantes e as datas das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais previstas nas alíneas a) a c) do número um do artigo vigésimo quinto. Dois - Os montantes correspondentes à participação dos municípios nas receitas referidas no número anterior, com exceção da relativa ao FEF, são inscritos nos orçamentos municipais como receitas correntes e transferidos por duodécimos até ao dia quinze do mês correspondente. Três - Cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder

A Mario Osabo

noventa por cento do FEF. Quatro - Os municípios informam a DGAL, anualmente até trinta de junho do ano anterior a que respeita o orçamento, de qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de noventa por cento. Cinco - A DGAL indica, até trinta e um de agosto de cada ano, os valores das transferências a efetuar para os municípios no ano seguinte." Ora, atenta a necessidade de dar cumprimento à Regra de Equilíbrio Orçamental, prevista no artigo quadragésimo do Regime Financeiro das Autarquias Locais, e em conformidade com o previsto nos números três e quatro do artigo trigésimo primeiro da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal, a aprovação da repartição, para o exercício económico de dois mil e dezanove, do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) nos seguintes termos: -FEF/corrente - 50% (cinquenta por cento); - FEF/capital -50% (cinquenta por cento)". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), para o exercício económico de dois mil e dezanove, nos termos propostos. -----

----DOZE. EMPREITADAS ------

Financeira Doutor Nuno Castro relativa CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE» - RETIFICAÇÃO À PONDERAÇÃO DOS FATORES QUE DENSIFICAM O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO CONSTANTE DO PROGRAMA DE CONCURSO E ANÚNCIO, do seguinte teor: "Em dezassete de maio de dois mil e dezoito a Câmara Municipal deliberou autorizar a abertura de Concurso Público para a eventual adjudicação e contratualização da empreitada em referência, aprovando as peças concursais, nomeadamente o Programa de Concurso e o Anúncio. O anúncio foi publicado em trinta de maio de dois mil e dezoito, em Diário da República, número cento e quatro, Segunda Série e, na mesma data, disponibilizadas aos potenciais interessados as peças concursais, na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal. Em conformidade com o disposto no número cinco do artigo quinquagésimo do Código dos Contratos Públicos até ao segundo terço do prazo para apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pode retificar as peças do

procedimento, devendo disponibilizar as retificações na plataforma eletrónica em uso pela entidade e comunicar a todos os potenciais concorrentes. Entretanto, no período que decorre até catorze de junho de dois mil e dezoito para eventuais esclarecimentos, foi solicitado um esclarecimento quanto às ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação, por se constatar uma contradição entre as ponderações que constam do Anúncio e do artigo décimo sétimo do Programa de Concurso - quadro com identificação dos fatores de ponderação e fórmula de pontuação final. Efetivamente, constata-se um erro de escrita no quadro onde constam os fatores que densificam o critério de adjudicação - "Qualidade Técnica da proposta" e "Preço" -, do artigo décimo sétimo do programa de Concurso, transcrito para o Anúncio, onde se ponderou o primeiro factor com 60% (sessenta por cento) e o segundo com 40% (quarenta por cento), quando o pretendido seria o primeiro com 40% (quarenta por cento) e o segundo com 60% (sessenta por cento), conforme consta da fórmula de pontuação final apresentada no referido artigo décimo sétimo do Programa de Concurso. Assim, porque estamos ainda dentro do prazo legal, propõe-se a retificação ao citado artigo décimo sétimo do Programa de Concurso e ao Anúncio publicado em Diário da República. As alterações propostas constam de documentos anexos. Para aprovar a retificação das peças do procedimento tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, por que a disponibilização das peças retificadas aos potenciais concorrentes se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente.

------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇAO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de

A Constant

«REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE», terminou em sete de junho de dois mil e dezoito, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros/omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes - NORCEP CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA, HABITÂMEGA CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA e TEIXEIRA PINTO & SOARES, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisados os erros reclamados, informa a Senhora Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal e membro do Júri do procedimento, não ser de os aceitar. Dispõe o artigo quinquagésimo, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e oito de trinta e um de agosto que: «Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (...) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----c)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE LABRUGE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE LABRUGE», terminou em 04/06/2018, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões

ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes - M. COUTO ALVES, PSS, SOCIEDADE ANÓNIMA e PLAYPISO, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, dos erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo quinquagésimo, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezoito de trinta e um de agosto que: «Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (...) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal seguinte teor: deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ------------d)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A Financeira Doutor EMPREITADA DE «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE RETORTA» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE RETORTA», terminou em quatro de junho de dois mil e dezoito, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao çaderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes - M.

COUTO ALVES, PSS, SOCIEDADE ANÓNIMA e PLAYPISO, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, dos erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo quinquagésimo, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezoito de trinta e um de agosto que: «Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (...) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo-Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------e)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a OBRAS DE RESTAURO E CONSERVAÇÃO NO MUSEU DAS RENDAS DE BILROS, CASA DE JOSÉ RÉGIO E CENTRO DE ESTUDOS REGIANOS» REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "Em conformidade com o despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de sete de junho de dois mil e dezoito, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, tendo em vista a eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida. O prazo de execução da obra é de dez meses. Para o efeito estima-se um custo global de cento e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, resultante da avaliação de custos compostos, tendo em conta as quantidades referidas no mapa de trabalhos, conforme peças desenhadas e escritas, que compõem o caderno de encargos, bem como os preços de trabalhos em procedimento anteriores. Aquele valor foi fixado como preço

-----a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2018/2019 - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - APROVAÇÃO DA REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "A organização e gestão dos transportes escolares é, de acordo com o previsto no Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, competência do Município da área de residência dos alunos. Aprovado o Plano Municipal de Transportes Escolares, e, atenta a informação técnica da Doutora Jacinta Costa, os encargos financeiros com circuitos gerais/regulares, de transportes escolares, com utilização dos meios de transporte coletivos de passageiros, cujos terminais ou pontos de paragem não distem mais de três km da residência dos alunos ou dos estabelecimentos de ensino, e que, simultaneamente, não obriguem a tempo de espera superior a quarenta e cinco minutos e de deslocação superior a sessenta minutos, são, para o ano letivo de 2018/2019, de 854.539,82 euros + IVA (oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Ora, o recurso ao serviço público de transporte de passageiros,

A Proposition

regular ou flexível, existente na área geográfica em causa, que consubstancia os circuitos gerais/regulares, é também legalmente permitido pelo número dois do artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, que aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros. Todavia, porque o encargo financeiro para o ano letivo de 2018/2019, no valor previsível de oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, será realizado em dois anos económicos diferentes, dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e a autorização para a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos seguintes: dois mil e dezoito trezentos e quarenta e um mil oitocentos e quinze euros e noventa e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezanove - quinhentos e doze mil setecentos e vinte e três euros e oitenta e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; TOTAL - oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para a respetiva assunção dos compromissos plurianuais, nos termos propostos, para os Transportes Escolares - Ano Letivo 2018/2019 - Circuitos Gerais/Regulares. ----------CATORZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ------

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROJETO «OCTANTE» - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, do seguinte teor: "Na sequência de candidatura submetida aos «Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar» foi aprovado o Projeto «OCTANTE», o qual tem como principais objetivos a redução do insucesso e abandono escolar, a integração e capacitação das famílias, bem como a resposta a situações de risco escolar, psicológico e social. Para monitorização e avaliação do impacto do projeto no cumprimento dos objetivos traçados, torna-se necessário proceder à contratualização externa de serviços, uma vez que o Município de Vila do Conde não dispõe de recursos humanos especializados neste domínio. Considerando-se um prazo de execução de trinta e seis meses e a necessidade de se

contratar consultoria especializada para monitorizar e medir o impacto do projeto, estima-se um custo global de cinquenta e nove mil setecentos e vinte euros e trinta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, que resulta dos valores estimados apresentados na candidatura e que foram aprovados. Atento o prazo de execução do contrato, de trinta e seis meses, determina a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra doze de vinte e um de fevereiro (LCPA) que a assunção de compromissos plurianuais carece de autorização da Assembleia Municipal. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal, nos termos do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, proponha à Assembleia Municipal a aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e dezoito - seis mil seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (quatro meses); dois mil e dezanove - dezanove mil novecentos e seis euros e setenta e sete cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (doze meses); dois mil e vinte - dezanove mil novecentos e seis euros e setenta e sete cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (doze meses); dois mil e vinte e um - treze mil duzentos e setenta e um euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (oito meses); TOTAL igual a cinquenta e nove mil setecentos e vinte euros e trinta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Mais se sugere, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA) autorização para os respetivos compromissos plurianuais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a prestação de servicos em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROJETO «OCTANTE» - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, do seguinte teor: "Na sequência de candidatura submetida aos «Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar» foi aprovado o Projeto «OCTANTE», o qual tem como principais objetivos a redução do

- Alama Carro

insucesso e abandono escolar, a integração e capacitação das famílias, bem como a resposta a situações de risco escolar, psicológico e social. No âmbito daquele projeto, prevê-se a aquisição de serviços de Psicologia, sendo necessário proceder-se à contratualização externa de serviços, uma vez que o Município de Vila do Conde não dispõe de recursos humanos especializados neste domínio. Está em causa a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença mensal, sujeito ao regime do artigo sexagésimo primeiro da Lei número cento e catorze barra dois mil e dezassete de vinte e nove de dezembro (LOE/2018), carecendo de parecer prévio da Senhora Presidente da Câmara, nos termos do disposto no número um do artigo sexagésimo e no número seis do artigo sexagésimo primeiro da referida LOE/2018. Considerando-se um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses e a necessidade de se contratualizar cinco Técnicos de Psicologia, estima-se um custo global de duzentos e onze mil oitocentos e setenta e seis euros e dez cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, que resulta dos custos estimados aquando da apresentação de candidatura e que foi aprovado. Sendo a prestação de serviços em referência financiada numa perspetiva de prestação de serviços a título individual, sugere-se que seja definido o preço base unitário de 42.325,22 € (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos) (valor por técnico) mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa tem cabimento orçamental para o ano em curso, tendo sido efetuado o cabimento orçamental para exercícios futuros, nos termos previstos no POCAL. Face aos valores em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos do artigo vigésimo segundo e da alínea b) do número um do artigo vigésimo, ambos do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do CCP-Código dos Contratos Públicos ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliandose a «melhor relação qualidade-preço», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de quinze dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto do CCP - Código dos Contratos

Públicos, devendo aquelas vir instruídas da Declaração a que se refere a alínea a) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do CCP - Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Nestes termos, a composição do Júri, de acordo com o número um do artigo sexagésimo sétimo do CCP - Código dos Contratos Públicos, três membros efetivos e dois suplentes, deverá ser a seguinte: Presidente: Doutora Lurdes Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal; Primeiro Vogal efetivo: Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal; Segundo Vogal efetivo: Doutora Conceição Amaro, Técnica Superior Municipal; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Considerando que o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico, que o objeto da prestação de serviços não tem caráter subordinado, que a despesa tem o devido cabimento orçamental e a imprescindibilidade do objeto contratual para a prossecução do interesse público municipal, sugere-se que a Senhora Presidente da Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à contratualização em apreço. Para autorizar o procedimento sugerido, aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal. Atento o prazo de execução do contrato, de trinta e seis meses, determina a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra doze de vinte e um de fevereiro (LCPA) que a assunção de compromissos plurianuais carece de autorização da Assembleia Municipal. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal, nos termos do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, proponha à Assembleia Municipal a aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e dezoito (2018) - 23.541,79

€ (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um euros e setenta e nove cêntimos) mais IVA (quatro meses); dois mil e dezanove (2019) - 70.625,37 € (setenta mil seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e sete cêntimos) mais IVA (doze meses); dois mil e vinte (2020) - 70.625,36 € (setenta mil seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e seis cêntimos) mais IVA (doze meses); dois mil e vinte e um (2021) - 47.083,58 € (quarenta e sete mil oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) mais IVA (oito meses); TOTAL igual a 211.876,10 € (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e seis euros e dez cêntimos) mais IVA. Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA) autorização para os respetivos compromissos plurianuais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, para a aquisição de serviços de psicologia, de acordo com o proposto, e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, de acordo com o proposto, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----c) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DE "A prestação de serviços acima referida, cujo CONTRATO, do seguinte teor: procedimento foi realizado por Concurso público, foi adjudicada à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, em vinte de fevereiro de dois mil e dezoito por despacho da Senhora Presidente, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de um de março de dois mil e dezoito, pelo valor global de cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. O contrato foi celebrado em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, produzindo efeitos pelo período de dois meses, a contar de um de março de dois mil e dezoito, prevendo-se a possibilidade de renovação expressa do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, cessando quando o novo procedimento concursal por prévia qualificação em curso, publicado no Diário da República número duzentos e quarenta e nove de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, iniciar a sua eficácia jurídica. Foi

já feita uma renovação do contrato, pelo que estando ainda a decorrer o procedimento de concurso por prévia qualificação, propõe-se a renovação do contrato para a prestação de serviços de recolha de RSU'S no Município de Vila do Conde, pelo período de dois meses, entre um de julho e trinta e um de agosto de dois mil e dezoito. A despesa não tem caráter legalmente obrigatório. Tal renovação implica que se proceda à devida cabimentação orçamental da despesa a realizar no período em causa, que se estima seja de cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. É competente para autorizar a renovação do contrato em causa a Câmara Municipal. Mais se propõe que, não havendo denúncia, se comunique a renovação do contrato à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a renovação do contrato com a SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo período de dois meses, para a prestação de serviços em causa, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Senhores Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente apresentou uma Declaração dando resposta à Declaração de Voto apresentada a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ------d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATUALIZAÇÃO EXTERNA DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ALTERAÇÃO DA REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

- <u>- J. Maria J. J.</u>

PLURIANUAIS, do seguinte teor: "Em reunião de onze de dezembro de dois mil e dezassete, a Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou autorizar a abertura de um procedimento concursal limitado por prévia qualificação, para eventual contratualização externa de uma "Prestação de Serviços de Recolha de RSU'S, Lavagem de Equipamento e Limpeza Urbana, no Município de Vila do Conde", pelo período de um ano, estimando-se um custo de 2.225.000,00 euros + IVA (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento), prevendo ainda que a respetiva eficácia jurídica se iniciasse a partir de um de julho de dois mil e dezoito. Previamente, o Executivo Municipal, em reunião de onze de dezembro de dois mil e dezassete, propôs à Assembleia Municipal a aprovação de seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e dezoito (2018) - 1.112.500,00 euros + IVA (um milhão cento e doze mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); dois mil e dezanove (2019) -1.112.500,00 euros + IVA (um milhão cento e doze mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); TOTAL - 2.225.000,00 euros + IVA (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento). Mais solicitou à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendo a Assembleia Municipal deliberado favoravelmente em sessão ordinária de vinte de dezembro de dois mil e dezassete. Todavia, não estando ainda concluída a tramitação do respetivo procedimento concursal, cujo prazo se prevê seja prorrogado ainda por mais noventa dias, sugere-se que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal a alteração da repartição plurianual de encargos aprovada em sessão de vinte de dezembro de dois mil e dezassete, nos seguintes termos: dois mil e dezoito (2018) -556.250,00 euros + IVA (quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); dois mil e dezanove -1.668.750,00 euros + IVA (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); TOTAL -2.225.000,00 euros + IVA (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento). Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar



com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a alteração da repartição plurianual de encargos e autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a prestação de serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ---------QUINZE. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/2017 ----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE CONTAS Doutor Financeira CONSOLIDADAS/2017, do seguinte teor: "O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, veio determinar no seu artigo septuagésimo quinto, número um e seis que os Municípios devem apresentar contas consolidadas, com as entidades detidas ou participadas, na proporção da sua participação em empresas do setor empresarial local, independentemente da percentagem de participação ou detenção do Município, para além da prestação de contas individuais, já aprovada. Ora, a Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro entrou em vigor em um de janeiro de dois mil e catorze, e o exercício económico de dois mil e dezassete é o quarto a ser objeto de prestação de contas consolidadas. Atento o disposto no artigo septuagésimo quinto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, o Município de Vila do Conde deve consolidar as suas contas com as empresas intermunicipais locais: Um) Municípia - Empresa de Sistemas de Informação, Sociedade Anónima; Dois) Primus, MGV - Promoção e Desenvolvimento Regional, Sociedade Anónima. A prestação de contas consolidadas é apresentada utilizando o método da "Equivalência Patrimonial", nos termos do previsto na orientação número um barra dois mil e dez, anexa à Portaria número quatrocentos e setenta e quatro barra dois mil e dez de quinze de junho, sendo que os documentos de Prestação de Contas Consolidadas de dois mil e dezassete, são: um O balanço consolidado; dois -A demostração consolidada dos resultados por natureza; três - Mapa dos fluxos de caixa consolidadas de operações orçamentais; O anexo às demonstrações financeiras consolidadas. A prestação de contas consolidadas constitui tão só uma obrigação legal que é imperioso cumprir, sendo forçoso concluir que o seu significado é pouco relevante, uma vez que não abrange todo o Grupo Autárquico Municipal, e o indicador relevante do



endividamento Municipal é apurado na prestação de contas individual, tendo como referência todo o Grupo Autárquico Municipal, e não o Grupo de Entidades objeto de consolidação. Também a demonstração de resultados consolidados por natureza assume pouca relevância. Acresce ainda o facto dos Órgãos Autárquicos Municipais não terem qualquer domínio funcional ou qualquer controlo sobre a gestão das entidades empresariais participadas objeto de consolidação de contas. Anexa-se minuta da certificação legal de contas consolidadas, a qual só poderá efetivar-se na data da sua aprovação. Todavia, tratando-se de um imperativo legal, sugere-se à Semhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal a aprovação das contas consolidadas que ora se apresentam, sendo as mesmas objeto de apreciação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária do mês de junho, conforme determina o número dois do artigo septuagésimo sexto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar as contas consolidadas apresentadas, relativas ao ano de dois mil e dezassete e remeter as mesmas à Assembleia Municipal a fim de serem apreciadas, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ---------DEZASSEIS. 2.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E AO

ORÇAMENTO MUNICIPAL ----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a 2.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) E AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, do seguinte teor: "A promoção e realização de alguns projetos municipais, com repartição plurianual de encargos, determina a necessidade de revisão do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com a inscrição e a reprogramação desses projetos e a previsão plurianual das respetivas verbas, de acordo com a proposta documental anexa, nomeadamente: I - INSCRIÇÃO DE PROJETOS: - Iluminação do aqueduto de Santa Clara; - Piscinas Municipais exteriores de Vila do Conde e respetivos balneários; - Recuperação e Requalificação II - REPROGRAMAÇÃO DE PROJETOS: - Centro da Igreja Matriz de Azurara; Comunitário das Caxinas em Vila do Conde; - Requalificação do Largo do Ribeirinho, Rua Doutor Elias de Aguiar e Travessa Joaquim Maria de Melo, em Vila do Conde; -Arranjo de passeios e arruamentos - Rua Vasco da Gama/Rua Emídio Guerreiro, em Vila do Conde. De acordo com o previsto no POCAL - Plano Oficial de Contabilidade

das Autarquias Locais - podem ser aprovadas, anualmente, duas revisões ao PPI e ao orçamento. A 2.ª Revisão ao PPI ora proposta é um pressuposto técnico e legal para que possam ser promovidos os respetivos procedimentos concursais em sede de contratação pública dos respetivos projetos, visando a sua contratualização e execução. A 2.ª Revisão ao PPI proposta não determina um aumento do orçamento municipal, mas apenas a inscrição de novas rubricas de classificação económica, com compensação noutras rubricas. Para aprovar a 2.ª revisão ao PPI e ao Orçamento proposta, tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da 2.ª Revisão ao PPI e ao Orçamento Municipal para o ano de dois mil e dezoito, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

Fl. 125.1

INFORMA	ÇÃO INTERNA
Ref.*:	sigla n.º ano
Data: Emissor: Destinatário:	Miguel Barreiros Leal
Assunto:	

Informação

Relativamente ao processo de obras de urbanização respeitantes às áreas a integrar no domínio público municipal no âmbito do processo n.º 183/17, referente à construção de um edificio destinado a habitação multifamiliar e comércio, situado numa parcela de terreno compreendida entre a Rua Engenheiro Eça Guimarães, a Avenida General Humberto Delgado e a Rua Doutor Jorge Laranja, em Vila do Conde, informa-se que, de acordo com o legalmente determinado, dado que a construção a erigir assume impacto semelhante a loteamento, e com as condicionantes constantes do ato administrativo de licenciamento, a responsabilidade pela totalidade das mencionadas obras (arranjos exteriores, arruamentos, rede pública de abastecimento de água, rede pública de drenagem de águas residuais, rede pública de drenagem de águas pluviais, rede elétrica e de iluminação pública, rede de telecomunicações, rede de distribuição de gás e equipamento de deposição de resíduos) é, integralmente, da responsabilidade do promotor.

Miguel Pinto da Cruz Barreiros Leal Jarquiteto D.P.G.U.

18/06/2018

Co. 125-2

Reunião de Câmara - 18.06.18

Declaração de voto

Ponto 2, alínea a)

Mais uma vez não podemos deixar de demonstrar a nossa posição relativamente à proposta de atribuição de subsídios às Fábricas da Igreja e Comissões de Festa que hoje é aqui discutida e votada. Fazemo-lo porque consideramos que estas intuições deveriam ver o subsidio reforçado relativamente ao ano anterior e não nos referimos somente às que hoje são consideradas, mas a todas as que de forma digna e exemplar promovem as festividades religiosas e populares no nosso Concelho.

As Festividades Religiosas, para além de contribuírem de forma significativa para a nossa identidade cultural e histórica, pelas suas tradições religiosas e populares, atraem até Vila do Conde um sem número de visitantes e promovem uma dinâmica na nossa comunidade que potencia e dinamiza a economia local. Para além disto, é natural um aumento do orçamento das festividades de ano para ano, o que permite a sua gradual melhoria. Por isto e pelo respeito por todos os que se empenham e dedicam de forma altruísta para que as Festividades Concelhias sejam o mais dignas possível, consideraríamos um subsidio superior para as entidades promotoras das mesmas.

Mais uma vez está patente nesta proposta a insensibilidade da Presidente de Câmara e pelos Vereadores eleitos pela NAU para com as Fábricas de Igreja e Comissões de Festas e pelo importante trabalho que estas desenvolvem em prol de Vila do Conde e da nossa comunidade.

Seria compreensível o não reforço dos subsídios para as Fábricas da Igreja e para as Comissões de Festas se não existissem meios financeiros municipais, mas é conhecido de todos que o valor do saldo orçamental transitado foi superior a 10 milhões de euros, resultado da gestão eficiente do mandato 2013-2017 e da acertada estratégia económico-financeira assumida no mandato 2009-2013, ambos liderados por executivos do PS.

Mesmo assim e percebendo que o subsidio municipal é importante para que as Fábricas da Igreja e as Comissões de Festa possam levar a cabo as festividades que promovem, votaremos favoravelmente a proposta apresentada, não deixando de deixar um apelo para que a Presidente da Câmara reconsidere os valores que até hoje foram aprovados e os aumente ainda no curso do presente ano.

Os Eleitos do PS

- 125.3

Reunião de Câmara: 18.06.2018

Declaração de voto - Ponto 6

Após leitura atenta da versão final da proposta do regulamento de apoio ao atleta de alto rendimento e projeto olímpico e apesar de verificarmos que algumas alterações foram efetuadas tendo em conta as nossa sugestões, lamenta-se que a Sra. Presidente insista em manter uma atitude de exercício do poder concentrado na sua figura, desconsiderando todos os restantes membros que integram a Câmara Municipal, também em matéria de apoio aos atletas que se destacam a nível nacional e internacional, não adequando a proposta do documento ás especificidades dos nossos atletas e dos clubes que representam.

Verificamos que insiste em não considerar atletas que não tenham o estatuto de alto rendimento do IPDJ ou integrem projetos olímpicos, o que impede que muitos atletas de relevo, seja pelas suas conquistas nacionais como também pela digna representação do nosso país em provas internacionais possam aceder a este apoio que é essencial para que possam continuar a praticar a modalidade desportiva respetiva e dessa forma evoluírem para patamares superiores, curiosamente numa altura em que foram apresentadas propostas para homenagear ex jogadores de futebol, atribuindo-lhes medalhas de mérito municipal, só porque representaram a seleção nacional! Quando isso agora parece não constituir o bastante para ser merecedor do apoio do município!!

Consideramos que a tradição desportiva do nosso Concelho deve ser mantida e por isso consideramos essencial que os atletas que são referências das suas modalidades possam passar as suas experiências e saber para os mais novos, logo propusemos que qualquer atleta a merecer o apoio aqui tratado, caso assumisse funções de técnico/promotor da modalidade num dos nossos

-GMais Earl

clubes ou associações desportivas deveria ver o seu apoio majorado. Desta forma incentivaríamos esses mesmos atletas a ajudar no fomento da modalidade e no apoio mais novos, na prática da sua atividade predileta.

Lamentamos também, que os valores propostos não sejam mais ambiciosos, contemplando o natural aumento de custos da prática desportiva, decorrente da natural evolução e dinâmica desportiva que implicam novos materiais desportivos, novos conceitos de treino e de acompanhamento especializado ao nível da nutrição, apoio técnico especializado e apoio médico.

Queremos, ainda, dar nota que de acordo com o regulamento que hoje é proposto o apoio conferido à atleta Ester Alves que consideramos ser merecedora de apoio municipal, pois as nossas sugestões enquadram apoio para este perfil de atleta, não se poderia verificar. Como se justifica esta diferenciação? Irá ser retirado o apoio à atleta Ester Alves?

Posto isto, não poderemos votar favoravelmente este regulamento, já que demonstra desconsideração pelo desporto concelhio e por todos os atletas que diariamente se aplicam para representar o mais dignamente o seu clube ou associação desportiva e que dessa forma enaltecem Vila do Conde e os vilacondenses, não levando em consideração as particularidades das nossas modalidades e dos nossos atletas.

Ficaremos disponíveis para viabilizar qualquer documento que considere o exposto e resulte do estabelecimento de consenso necessário com clubes e atletas, que sabemos não ser o caso.

Os Eleitos do PS

- (1/25.4 - (25.4 -)

Reunião de Câmara - 18.06.2018

Declaração de Voto

Ponto 14, alínea c)

Os Vereadores eleitos pelo PS justificam a sua posição dizendo que não estão ali para viabilizar prorrogações automáticas de contratos à SUMA, que mais parecem expedientes!

Para além de ser evidente o atraso e consequente ausência de planeamento na promoção do procedimento principal, que é de dezembro de 2017, constata-se que a abertura de ajuste direto e prorrogações automáticas (duas) já conduzem à adjudicação de quase meio milhão de euros em atividades dos SHL sem concurso público!

Inqualificável tivessem prevenido o procedimento principal a tempo.

Aliás, é incompreensível que nova proposta de prorrogação do contrato do ajuste direto em vigor, não tenha sido acompanhado de um relatório circunstanciado e justificativo do andamento do processo de concurso público, ao que parece em análise! Não se sabendo ainda por quanto tempo a mais.

Os Eleitos do PS

- 60.125.5 - Constant

Reunião de Câmara - 18.06.2018

Resposta à Declaração de Voto

Ponto 14, alínea c)

Está em curso, um concurso limitado por prévia qualificação, que tem um procedimento com várias etapas o que o torna mais moroso.

Como se trata de um serviço público essencial para a salubridade pública, o qual não pode ficar à "espera" da conclusão do referido procedimento, existindo paralelamente um procedimento de curto prazo, que cessará os seus efeitos logo que o concurso principal esteja concluído.

Decembrano.